CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXADÁ

LIDO
02/02/2023

Assessoria Legislativa

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Quixadá, Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º. Conforme o disposto no Artigo 31 da Constituição Federal, nos termos do artigo 42 § 2º e 2º-A da Constituição Estadual e parecer prévio favorável de Nº 231/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE fica aprovada a prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de Quixadá, exercício financeiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 02 de Fevereiro de 2023.

Luiz Diogenes Pinheiro Neto
Presidente

Aparecida Bezerra Silva Menezes
Vice-Presidente

Antonio Renê Matias Lobo
1º Secretário

Darlan Lopes da Silva
2º Secretário

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 14266/2019-1
MUNICÍPIO: QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
RESPONSÁVEL: JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADOS: RAFAELA JUCÁ HOLANDA OAB/CE Nº 28.166
CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO OAB/CE Nº 10.566
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/08/2022 a 02/09/2022 – PLENO VIRTUAL

RELATÓRIO

Reportam-se os autos sobre a Prestação de Contas Anuais do Município de **QUIXADÁ**, relativas ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, encaminhada a esta Corte de Contas, **dentro do prazo legal**, para receber exame e Parecer Prévio, de conformidade com o preceituado no inciso I do art. 78 da Constituição Estadual.

Após a distribuição da matéria, coube a mim a relatoria do presente processo.

Através de despacho, encaminhei os autos ao Órgão Técnico para a devida instrução.

Responsável pela análise técnica, a Inspetoria competente emitiu o **Certificado n.º 01476/2020 .**

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Relatoria determinou diligência ao Chefe do Poder Executivo, que apresentou **tempestivamente**, sua defesa e documentos, através de advogados devidamente constituído nos autos, protocolizados nesta Corte de Contas sob o nº 09752/2021-3, em 07/05/2021, a fim de esclarecer e sanar as falhas apontadas na Informação preliminar (Certificado nº 01476/2020).

Encaminhados os autos ao Órgão Técnico para análise das justificativas apresentadas pelo Responsável, as quais foram examinadas pela competente Inspetoria, resultando no Relatório de Instrução **n.º 52/2021.**

Em seguida, os autos foram encaminhados à Douta Procuradoria de Contas, que se manifestou através do Parecer n.º 04142/2021, da lavra do Ilustre Procurador, Dr Eduardo de Sousa Lemos, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela **irregularidade das contas.**

O Responsável apresentou memoriais de defesa protocolado nesta Corte de Contas sob o nº: 01084/2022-0, que foi encaminhado ao Órgão Técnico para análise e resultou no **Relatório Complementar nº 00114/2022.**

Mais uma vez, os autos foram remetidos à Douta Procuradoria de Contas, que se manifestou através do **Parecer Aditivo n.º 0422/202**, da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Eduardo de Sousa Lemos, que ratificou o Parecer nº 04142/2021, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela **desaprovação das contas.**

É o relatório.

PARECER PRÉVIO Nº 231/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 14266/2019-1
MUNICÍPIO: QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
RESPONSÁVEL: JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADOS: *RAFAELA JUCÁ HOLANDA OAB/CE Nº 28.166*
CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO OAB/CE Nº 10.566
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/08/2022 a 02/09/2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de QUIXADÁ, exercício de 2018. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **QUIXADÁ**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor **JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, por maioria de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS,** submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal, com recomendação à entidade.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade da presente prestação de contas de governo.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 02 de setembro de 2022

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 11744/2022/SSP

Fortaleza, 3 de novembro de 2022

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Ricardo Jose Araujo Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Quixadá
Tv. Tiradentes, 515 - Centro - CEP: 63.900-000
QUIXADA - CE

Processo nº: 14266/2019-1
Espécie: CONTAS DE GOVERNO
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Excelência NOTIFICADO(A) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 231/2022 e do resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s) no âmbito desta Corte, disponível(is) para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

Destaco que nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), fica aberto o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal proceda ao julgamento político das Contas em relevo ou, estando a Câmara em recesso, que o faça durante o primeiro mês do período legislativo imediato seguinte.

Caso o Poder Legislativo municipal julgue pela desaprovação das Contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42.

Destaco que o resultado do julgamento político deve ser comunicado igualmente a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias, de forma a viabilizar o cumprimento do inciso II do supracitado dispositivo.

Informo que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo ao destinatário das mesmas o dever de manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

Câmara Municipal de Quixadá
Recebido em 07/11/22

Anexo(s): -

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ - 03/11/2022 15:09:45**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br e insira o código - 68FB2D89C8F6B417AFFEC830685C38BB

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 14266/2019-1
MUNICÍPIO: QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
RESPONSÁVEL: JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADOS: RAFAELA JUCÁ HOLANDA OAB/CE Nº 28.166
CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO OAB/CE Nº 10.566
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/08/2022 a 02/09/2022 – PLENO VIRTUAL

RELATÓRIO

Reportam-se os autos sobre a Prestação de Contas Anuais do Município de **QUIXADÁ**, relativas ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, encaminhada a esta Corte de Contas, **dentro do prazo legal**, para receber exame e Parecer Prévio, de conformidade com o preceituado no inciso I do art. 78 da Constituição Estadual.

Após a distribuição da matéria, coube a mim a relatoria do presente processo.

Através de despacho, encaminhei os autos ao Órgão Técnico para a devida instrução.

Responsável pela análise técnica, a Inspetoria competente emitiu o **Certificado n.º 01476/2020.**

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Relatoria determinou diligência ao Chefe do Poder Executivo, que apresentou **tempestivamente**, sua defesa e documentos, através de advogados devidamente constituído nos autos, protocolizados nesta Corte de Contas sob o nº 09752/2021-3, em 07/05/2021, a fim de esclarecer e sanar as falhas apontadas na Informação preliminar (Certificado nº 01476/2020).

Encaminhados os autos ao Órgão Técnico para análise das justificativas apresentadas pelo Responsável, as quais foram examinadas pela competente Inspetoria, resultando no Relatório de Instrução **n.º 52/2021.**

Em seguida, os autos foram encaminhados à Douta Procuradoria de Contas, que se manifestou através do Parecer n.º 04142/2021, da lavra do Ilustre Procurador, Dr Eduardo de Sousa Lemos, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela **irregularidade das contas.**

O Responsável apresentou memoriais de defesa protocolado nesta Corte de Contas sob o nº: 01084/2022-0, que foi encaminhado ao Órgão Técnico para análise e resultou no **Relatório Complementar nº 00114/2022.**

PARECER PRÉVIO Nº 231/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 14266/2019-1
MUNICÍPIO: QUIXADÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
RESPONSÁVEL: JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADOS: RAFAELA JUCÁ HOLANDA OAB/CE Nº 28.166
CARLOS CELSO CASTRO MONTEIRO OAB/CE Nº 10.566
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/08/2022 a 02/09/2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de QUIXADÁ, exercício de 2018. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **QUIXADÁ**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Senhor **JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, por maioria de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS,** submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal, com recomendação à entidade.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade da presente prestação de contas de governo.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 02 de setembro de 2022

Mais uma vez, os autos foram remetidos à Douta Procuradoria de Contas, que se manifestou através do **Parecer Aditivo n.º 0422/202**, da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Eduardo de Sousa Lemos; que ratificou o Parecer nº 04142/2021, opinando pela emissão de Parecer Prévio pela **desaprovação das contas.**

É o relatório.

-vide assinatura digital-
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

-vide assinatura digital-
Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
RELATOR

-vide assinatura digital-
Fui Presente Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS